

LEI Nº 689/2020 DE 27 DE JULHO DE 2020

Autoriza o poder executivo a “Instituir a GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE PARTICIPAÇÃO NAS AÇÕES DE COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS SARS-COV-2 (Covid-19), EXCLUSIVAMENTE NO CENTRO DE ATENDIMENTO COVID-19 - TIPO 1, BANABUIÚ/CE, na forma que indica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE, o Sr. FRANCISCO

● **HERMES NOBRE**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Banabuiú/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação Especial de Participação nas Ações de Combate ao Novo Coronavírus (SARS-COV-2) causador da COVID-19, a ser concedida exclusivamente aos profissionais do Sistema Municipal de Saúde que atuarem no **CENTRO DE ATENDIMENTO COVID-19 - TIPO 1, BANABUIÚ/CE** visando combater a propagação do vírus, em conformidade com a programação da Secretaria Municipal de Saúde e Portaria nº 1.579, de 19 de junho de 2020 do Ministério da Saúde.

● **§ 1º** - Farão jus à gratificação instituída no caput deste artigo os médicos, enfermeiros e técnico de enfermagem lotados na Secretaria Municipal de Saúde que atuarem exclusivamente no **CENTRO DE ATENDIMENTO COVID-19 – TIPO 1**.

Art. 2º - A gratificação instituída por esta lei tem como finalidade o reconhecimento do trabalho dos profissionais da saúde empenhados no combate ao Novo Coronavírus (SARS-COV-2) causador da COVID-19 que estejam trabalhando diretamente no **CENTRO DE ATENDIMENTO COVID-19 TIPO 1**.

Art. 3º - A gratificação instituída por esta lei terá valor correspondente conforme tabela abaixo:

● Avenida Queiroz Pessoa, 435 – CEP: 63.960-000 – Banabuiú-Ce.

CNPJ: 23.444.672/0001-91 – CGF: 06.920.303-2

● Governo Municipal de Banabuiú | @govbanabuiu | www.banabuiu.ce.gov.br
✉ gabinete@banabuiu.ce.gov.br | ✉ governobanabuiu@gmail.com





| | Valor Salário | Gratificação | Total |
|--------------------------|---------------|--------------|--------------|
| Médico 20 horas | R\$ 6.575,00 | R\$ 2.630,00 | R\$ 9.205,00 |
| Médico 10 horas | R\$ 3.800,00 | R\$ 1.528,00 | R\$ 5.328,00 |
| Enfermeiro 20 horas | R\$ 1.531,00 | R\$ 920,00 | R\$ 2.451,00 |
| Téc. Enfermagem 20 horas | R\$ 750,00 | R\$ 295,00 | R\$ 1.045,00 |

Art. 4º - A concessão da gratificação instituída por esta lei fica restrita a 3 (três) meses a partir do ato que a conceder, desde que persista a necessidade de implementação de Ações de Combate ao Novo Coronavírus (SARS-COV-2), poderá ser ampliado a validade desta lei por decreto pelo mesmo prazo.

Art. 5º - A gratificação instituída por esta lei será concedida, de forma individual e pessoal a cada servidor, por ato ou portaria da lavra do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 6º - A gratificação instituída por esta lei será de caráter premial e tem natureza indenizatória, cujo valor não se incorporará aos vencimentos ou proventos do servidor.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de cada secretaria municipal onde esteja lotado o servidor municipal à qual fizer jus.

Art. 8º - Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação dessa lei retroagirão ao dia 1º (primeiro) de julho do corrente ano de 2020 (dois mil e vinte).

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICA-SE. REGISTRA-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos vinte e sete dias do mês de julho de 2020.

Francisco Hermes Nobre
Prefeito Municipal de Banabuiú

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 29/07/2020 Edição 2500
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: www.diariomunicipal.com.br/aprece/
Cód. Identificador: 01AB9F10